

SEGURO VIAGEM BRADESCO

1. OBJETIVO

1.1. Os clientes da Bradesco Saúde titulares dos planos que ofereçam acomodação em enfermaria (quarto coletivo) ou quarto individual, nos planos denominados: **Planos nacionais e Preferencial Plus (TNE1, TNQ2, TPPE, TPPQ)**, residentes e domiciliados no Brasil, quando em viagem no Brasil ou no exterior com duração inferior a 90 (noventa) dias e com distância superior a 100 km da sua residência permanente, contam com a proteção e segurança do Seguro Viagem Bradesco.

1.2. Consideram-se Segurados o titular de Apólice de Seguro Saúde e respectivos dependentes incluídos na apólice (independentemente da idade e/ou condições de saúde), observadas as condições descritas no item “Segurados”, destas Condições Gerais ou seus aditamentos.

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais do seguro, observando os seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

2. SEGURADORA

2.1 O Seguro Viagem Bradesco é garantido pela Bradesco Vida e Previdência S.A., com sede na Cidade de Deus, s/no, CEP: 06029-900 – Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o no 51.990.695/0001-37, contratada pela **Bradesco Saúde S.A.**, doravante denominada e na condição de SEGURADORA autorizada a operar Seguro de Pessoas no Brasil, conforme exigência da SUSEP, através da Resolução CNSP nº 315/2014, em seu artigo 22, e em vigor desde 26/03/2016, para coberturas do “**Seguro Viagem Bradesco**”.

2.2. O prêmio do Seguro é de inteira responsabilidade da Bradesco Saúde, na qualidade de ESTIPULANTE da apólice contratada junto a Bradesco Vida e Previdência S.A.

3. COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS DO SEGURO VIAGEM BRADESCO

3.1 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – Viagem ao Exterior – Garante ao Segurado o reembolso, **até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, das despesas médicas, hospitalares e odontológicas devidamente comprovadas pelo Segurado, para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda e iniciados nos primeiros 30 (trinta) dias contados do Acidente Pessoal coberto ou da enfermidade, conforme o caso.

3.2. Traslado de Corpo – Garante o reembolso, **até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, das despesas com a liberação e transporte do corpo do

Segurado do local da ocorrência do evento coberto até o seu domicílio ou local do sepultamento, no Brasil.

3.3. Regresso Sanitário – Garante ao Segurado o reembolso, **até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, das despesas com o seu traslado de regresso ao local de origem da viagem ou ao seu domicílio informado por ocasião da adesão ao Seguro, caso o Segurado não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade, ocorridos durante o Período de Cobertura.

3.4. Traslado Médico – Garante ao Segurado o reembolso, **até o limite de R\$ 10.000,00, (dez mil reais)** das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda.

3.5. Perda de Bagagem – Garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, **até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, caso ocorra a perda, extravio, furto, roubo, dano ou destruição devidamente comprovados da Bagagem do Segurado durante o Período de Cobertura.

3.6. Reembolso de Despesas Farmacêuticas em Viagem – Garante ao Segurado o reembolso, **até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, das despesas incorridas com a aquisição, durante o Período de Cobertura, de medicamentos prescritos pelo médico legalmente habilitado e responsável pelo atendimento médico ou odontológico ao Segurado.

3.7. Reembolso de Despesas com Envio de Acompanhante – Garante ao Beneficiário o reembolso, **até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, das despesas incorridas com o envio de acompanhante indicado pelo Segurado que permanecer internado por mais de 10 dias no Brasil ou por mais de 05 (cinco) dias no exterior, em decorrência de evento ocorrido durante o Período de Cobertura, desde que o Segurado já não tenha um acompanhante no local.

3.8. Reembolso de Despesas com Hospedagem após Alta Hospitalar em Viagem – Garante ao Segurado o reembolso, **até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, das despesas incorridas com hospedagem após alta hospitalar por motivo de convalescença e indicação do médico assistente do Segurado, durante o Período de Cobertura, excluídas as despesas com alimentação e bebidas.

3.9. A inclusão de menores de 14 (quatorze) anos destina-se somente ao reembolso de despesas, observados os limites de capital segurado contratados.

3.10. Para os fins deste Seguro, só serão garantidas as coberturas para as viagens cujo deslocamento seja igual ou superior a 100 km (cem quilômetros) da residência permanente do Segurado.

3.11. A descrição completa das coberturas mencionadas nesta cláusula, com as garantias por elas oferecidas, respectivos Riscos Cobertos e

Riscos Excluídos, além das situações passíveis de perda de direitos estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, que se encontram disponíveis no site www.bradescoprevidencia.com.br.

Atenciosamente,

BRADESCO SAÚDE S.A.
9198 - Diretoria de Relacionamento Corporate
Célula **IV**